



AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

ADVERTE-SE QUE ESTA MINUTA CONSTITUI APENAS UM EXEMPLO, PELO QUE DEVERÁ SER ADAPTADA CASO A CASO.

A AICCOPN NÃO SE RESPONSABILIZA PELA INSUFICIENTE OU INDEVIDA ADAPTAÇÃO DESTA MINUTA.

MINUTA DE CADUCIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

(De acordo com o Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 23/2012, de 25 de junho, e com o Contrato Coletivo de Trabalho para o Sector da Construção Civil e Obras Públicas, rectificado e republicado no B.T.E. nº 17, de 8 de maio de 2010)

PAPEL TIMBRADO DA FIRMA OU PAPEL BRANCO, apondo-se o respectivo CARIMBO	- A expedir, sob registo dos CTT com AR, ou - Poderá ser entregue em mão ao trabalhador, seu destinatário, caso em que deverá solicitar declaração no sentido de que tomou conhecimento do conteúdo da mesma
---	--

Exmo. Senhor
(Nome e endereço do trabalhador)

Data, ____ / ____ / ____

Assunto : Caducidade do seu contrato de trabalho

Exmº. Senhor,

Para todos os legais efeitos, fica V. Exa. notificado de que a nossa firma não irá proceder à renovação do seu contrato de trabalho a **termo certo**, por nós celebrado em _____ (data), e com produção de efeitos a partir de _____ (data), cujo termo ocorre em ____ de _____ de ____ (data).

Assim, a partir da referida data, fica V. Exa. total e absolutamente desvinculado dos laços laborais que nos uniam, em virtude da caducidade do contrato de trabalho.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

A Gerência/Administração
(assinatura de representante legal sob carimbo da empresa)





AICCOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

NOTAS:

Não esquecer que o trabalhador tem de receber esta comunicação escrita, pelo menos **QUINZE DIAS** antes da data da caducidade do contrato de trabalho.

A caducidade do contrato, nos termos supra referidos, confere ao trabalhador o direito a uma compensação correspondente a vinte dias de retribuição base por cada ano completo de antiguidade, calculando-se proporcionalmente a duração do contrato que corresponda a fracção de ano, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 344º e 366º da Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro (revisão do Código do Trabalho), na redação dada pela Lei nº 23/2012, de 25 de junho.

Mais se informa que, nos termos do previsto no artigo 144º n.º 1, 2 e 3 da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, a entidade patronal é obrigada a comunicar à comissão de trabalhadores, e à associação sindical em que o trabalhador esteja filiado, a celebração de contrato de trabalho a termo, com indicação do respectivo motivo justificativo, bem como a cessação do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O empregador deverá comunicar no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, à entidade que tenha competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, o motivo de não renovação de contrato de trabalho a termo sempre que estiver em causa uma trabalhadora grávida, puérpera ou lactante. Relativamente à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), a comunicação da celebração e cessação de contratos de trabalho é feita no âmbito e prazo fixado para a entrega do Relatório Único da Empresa.

A falta de tais comunicações constitui uma contra-ordenação leve.